



MUNICÍPIO DE
VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL
PARA A AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES POR LOTES**

2026/2027

INDICE

PARTE I - Cláusulas Jurídicas.....	4
Cláusula 1.ª - Objeto.....	4
Cláusula 2.ª - Documentos integrantes do procedimento	4
Cláusula 3.ª - Lotes	4
Cláusula 4.ª - Prazo de vigência	5
Cláusula 5.ª - Preço base.....	5
Cláusula 6.ª - Revisão de Preços	5
Cláusula 7.ª – Serviços de Manutenção	6
Cláusula 8.ª – Suspensão de execução de serviços	6
Cláusula 9.ª – Exclusão de espaços verdes integrantes dos lotes	7
Cláusula 10.ª - Condições e forma de pagamento	7
Cláusula 11.ª - Obrigações do adjudicatário	8
Cláusula 12.ª - Obrigações da entidade adjudicante.....	8
Cláusula 13.ª - Encargos.....	8
Cláusula 14.ª - Atos Imputáveis a Terceiros.....	8
Cláusula 15.ª - Casos Fortuitos ou de Força Maior	9
Cláusula 16.ª - Cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 17.ª - Subcontratação	10
Cláusula 18.ª - Acompanhamento e controlo da execução do contrato	10
Cláusula 19.ª - Organização dos Meios	10
Cláusula 20.ª - Execução simultânea de outros trabalhos por terceiros	11
Cláusula 21.ª - Avaliação de desempenho	11
Cláusula 22.ª - Situações de risco.....	11
Cláusula 23.ª - Resolução sancionatória	12
Cláusula 24.ª - Penalidades.....	12
Cláusula 25.ª - Apólices de Seguro.....	14
Cláusula 26.ª - Confidencialidade	14
Cláusula 27.ª – Dever de Sigilo	15
Cláusula 28.ª - Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial.....	15
Cláusula 29.ª - Patentes, licenças e marcas registadas	15
Cláusula 30.ª - Direito Aplicável.....	15
Cláusula 31.ª - Foro competente para a resolução de litígios	15
PARTE II - Cláusulas Técnicas.....	15
SECCÃO I. - Natureza, Características e Qualidade dos Materiais	15
Cláusula 32.ª - Adubos.....	15
Cláusula 33.ª - Ferramentas, equipamentos e outros materiais	16
SECCÃO II. - Forma de Prestação dos Serviços	16
Cláusula 34.ª - Circulação de máquinas e viaturas.....	16
Cláusula 35.ª - Fiscalização do arvoredo.....	16
Cláusula 36.ª - Abates.....	17
SECCÃO III. - Podas.....	17
Cláusula 37.ª – Disposições gerais	17
SECCÃO IV. - Cortes.....	18
Cláusula 38.ª - Corte de prados	18
Cláusula 39.ª - Corte de relvados.....	19
Cláusula 40.ª - Rebordos do relvado.....	19
Cláusula 41.ª - Bermas, valetas e taludes	19
SECCÃO V. - Regas.....	20
Cláusula 42.ª - Disposições gerais.....	20

Cláusula 43. ^a - Prados	20
Cláusula 44. ^a - Relvados.....	20
Cláusula 45. ^a - Herbáceas	21
Cláusula 46. ^a - Árvores e arbustos	21
SECÇÃO VI. – RetanCHA e/ou Plantação.....	21
Cláusula 47. ^a - Disposições gerais.....	21
Cláusula 48. ^a - RetanCHA e/ou plantaÇÃO de herbáceas	22
Cláusula 49. ^a – RetanCHA e/ou plantaÇÃO de árvores	23
Cláusula 50. ^a - RetanCHA e/ou plantaÇÃO de arbustos	24
SECÇÃO VII. - Ressementeiras	24
Cláusula 51. ^a - Ressementeiras.....	24
Cláusula 52. ^a - Colocação de tapete de relva.....	25
SECÇÃO VIII. - Arejamento, Escarificação e Rolagem de Relvados	25
Cláusula 53. ^a - Arejamento, escarificação e rolagem de relvados	25
SECÇÃO IX. - Adubações.....	26
Cláusula 54. ^a - Disposições gerais.....	26
Cláusula 55. ^a - Relvados.....	26
Cláusula 56. ^a - Herbáceas	26
Cláusula 57. ^a - Arbustos.....	26
Cláusula 58. ^a - Árvores e palmeiras	26
SECÇÃO X. - Controlo de Infestantes.....	27
Cláusula 59. ^a - Disposições gerais.....	27
Cláusula 60. ^a - Relvados ou prados regados	27
Cláusula 61. ^a - Herbáceas e arbustos.....	27
Cláusula 62. ^a - Árvores em caldeira	28
SECÇÃO XI. - Tutoragem.....	28
Cláusula 63. ^a - Tutoragem	28
SECÇÃO XII. - Limpeza Geral.....	28
Cláusula 64. ^a - Limpeza geral.....	28
Cláusula 65. ^a - Limpeza de passeios	29
Cláusula 66. ^a - Limpeza de papelarias	30
Cláusula 67. ^a - Limpeza de contentores de Dejetos caninos.....	30
SECÇÃO XIII. - Limpeza, Manutenção e Reparação de Sistemas de Rega e Bombagem.....	30
Cláusula 68. ^a - Limpeza e manutenção de sistemas de rega.....	30
Cláusula 69. ^a Manutenção e Reparação dos sistemas de bombagem	31
SECÇÃO XIV. - Remoção e Eliminação de Resíduos	31
Cláusula 70. ^a - Remoção e eliminação de resíduos.....	31
SECÇÃO XV. - Periodicidade dos Serviços.....	31
Cláusula 71. ^a - Periodicidade dos serviços.....	31
SECÇÃO XVI. - Meios Humanos	33
Cláusula 72. ^a - Trabalhadores e horários.....	33
Cláusula 73. ^a - Fardamentos e identificação dos trabalhadores	34
Cláusula 74. ^a - Apoio Logístico.....	34
Cláusula 75. ^a - Higiene e Segurança no Trabalho	34
ANEXO 1 - Caracterização dos Lotes	36
ANEXO 2 - Tabela de Síntese	40
ANEXO 3 – Identificação e localização dos espaços verdes e da área de intervenção	41

PARTE I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir, no contrato a celebrar na sequência de concurso público internacional, que tem por objeto principal regulamentar a prestação de serviços de manutenção de espaços verdes no concelho de Viseu, nos termos e condições definidas neste Caderno de Encargos.

2. O presente caderno de encargos tem a seguinte estrutura:

- a) Na presente Parte I estão descritas as normas gerais do procedimento, que incluem as regras do contrato a celebrar;
- b) Na Parte II, estão descritas normas técnicas de execução dos serviços de manutenção.

Cláusula 2.ª - Documentos integrantes do procedimento

1. O procedimento integra os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados e expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- b) Os esclarecimentos prestados pelo júri e a retificação das peças do procedimento por parte da Entidade Adjudicante, que tenham lugar durante a fase de apresentação de propostas;
- c) O caderno de encargos;
- d) A(s) proposta(s) do(s) adjudicatário(s);
- e) Os esclarecimentos à(s) proposta(s) do(s) adjudicatário(s);
- f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o procedimento, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1.

4. Os aditamentos ao procedimento estabelecerão a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Cláusula 3.ª - Lotes

1. O presente concurso contempla 14 lotes:

- a) Treze lotes (A a N), constituídos por espaços verdes inseridos no Município de Viseu;
- b) Um lote (O) para espaços verdes na área territorial do Município de Viseu, que possam vir a ser incluídos no decorrer da vigência do contrato.

2. Os concorrentes terão de apresentar proposta para todos os lotes, à exceção dos Lotes M (Parque de Santiago) e N (Quinta da Cruz), pelas especificidades desses lotes

3. A cada concorrente poderá apenas ser adjudicado um máximo de:

- a) 7 lotes se evidenciados 1 ou 2 concorrentes interessados;
- b) 5 lotes se evidenciados mais de 2 concorrentes interessados.

4. Considerando o número anterior, os concorrentes deverão indicar o número máximo de lotes, que, de acordo com as suas capacidades técnicas e humanas, poderão executar, salvaguardando a boa execução dos contratos a celebrar.

5. Na atribuição, terão precedência os concorrentes que apresentem a proposta de menor preço para os lotes de maior valor – num máximo de quatro –, sendo os restantes atribuídos às propostas posicionadas em segundo lugar. O Lote O será o último lote a adjudicar, face às características específicas do mesmo.

6. O Lote M [Parque Urbano de Santiago] tem a especificação de ter que assegurar um colaborador em permanência todos os dias, nos horários definidos em artigo 75º. Inclui ainda a limpeza de sanitários e pista de Checkup, com substituição de consumíveis, conforme estabelecido em artigo 69º.

Cláusula 4.º - Prazo de vigência

1- O contrato está sujeito a Visto Prévio do Tribunal de Contas, nos termos do art. 48º nº1 da LOPTC, não produzindo quaisquer efeitos antes da emissão de Visto.

2-Sem prejuízo do disposto no nº1, o Contrato, com a duração de 24 meses, vigorará, previsivelmente, de 1 de janeiro de 2026, a 31 de dezembro de 2027.

Cláusula 5.ª - Preço base

1. O valor para efeito de concurso é fixado um valor global de € 872.486,51 (oitocentos e setenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e seis euros e cinquenta e um cêntimo), sem incluir o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

2. A fixação do preço teve em conta custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

3. Na proposta a apresentar, os preços dos lotes não podem ser superiores aos indicados na tabela seguinte sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

LOTE	Área Mensal a Manter (m²)	Preço Base (€) (24 meses)
A	58 312,04	83 969,34 €
B	37 067,14	71 168,91 €
C	26 094,59	50 101,61 €
D	40 052,47	65 449,38 €
E	29 492,29	56 625,20 €
F	31 759,35	64 436,43 €
G	45 908,63	85 931,35 €
H	24 721,56	47 465,39 €
I	19 011,85	27 377,07 €

J	60 531,02	78 010,68 €
L	11 045,47	21 570,10 €
M	61 493,66	126 666,67 €
N	94 798,00	55 314,40 €
O	20 000,00	38 400,00 €
Total	560 288,07	872 486,51 €

Cláusula 6.ª - Revisão de Preços

Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 7.ª – Serviços de Manutenção

- Os serviços de manutenção são prestados de acordo com o indicado no Capítulo II deste caderno de encargos, devendo respeitar as especificações técnicas, segundo entendimento do artigo 49.º do CCP, ou diplomas legais nele indicados.
- Os serviços de manutenção iniciam-se com a respetiva ordem de início dada pela entidade adjudicante até 3 dias após a entrada em vigor do contrato, e terminam com o fim do período de vigência do contrato.
- Caso se verifique uma omissão, no Capítulo II deste caderno de encargos, relativamente a uma norma a aplicar, deve adotar-se a especificação técnica adequada ao serviço ou trabalho em causa pela ordem de preferência indicada nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 49.º do CCP.
- As especificações e descrições dos serviços de manutenção constantes deste caderno de encargos não são limitativas, devendo o adjudicatário executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do contrato.
- Os serviços de manutenção incluem a reparação de todos os danos – sejam causados pelo pessoal do adjudicatário ou resultantes de atos de vandalismo – em equipamentos diversos como canalizações existentes, bocas-de-incêndio, bocas de rega, aspersores, pulverizadores, material vegetal, revestimento vegetal, tutores e atilhos. Nestas situações deve o adjudicatário reparar, com urgência e às suas expensas, os danos verificados e comunicar, por escrito, a ocorrência e posterior resolução à entidade adjudicante, com a maior brevidade possível.
- São considerados serviços de manutenção prioritários, todos os serviços cuja execução é ordenada com vista a garantir a resolução de situações de risco, definidas na Cláusula 22.ª, e de outras situações consideradas urgentes pela entidade adjudicante.
- Os serviços de manutenção referidos no número anterior devem ser executados no prazo indicado pela entidade adjudicante na ordem referida no mesmo número.

Cláusula 8.ª – Suspensão de execução de serviços

- Os serviços de manutenção poderão ser suspensos total ou parcialmente quando se verificarem execuções de obras e/ou intervenções na área de intervenção do procedimento, que impossibilitem a execução dos trabalhos de manutenção.
- Em caso de suspensão parcial dos serviços de manutenção, os valores mensais dos serviços

serão calculados da seguinte forma:

$$V_p = \frac{V_t \times (A_t - A_{int})}{A}$$

Onde:

Vp – Valor mensal parcial;

Vt – Valor mensal total;

At - Área total de intervenção;

Aint – Área intervencionada no âmbito da execução de obra/intervenção;

3. A suspensão da manutenção de espaços verdes, deverá ser, preferencialmente, comunicada ao adjudicatário, via correio eletrónico, com 30 dias de antecedência.

Cláusula 9.ª – Exclusão de espaços verdes integrantes dos lotes

1. Os serviços de manutenção incidem sobre os espaços verdes identificados no Anexo 1, 2 e 3, podendo a entidade adjudicante retirar espaços integrantes do procedimento, devido a alterações de titularidade e outras que promovam a ausência de necessidade de manutenção dos espaços verdes integrantes dos lotes.

2. Em caso de exclusão parcial de espaços verdes, os valores mensais dos serviços serão calculados de acordo com o número 2 da clausula anterior.

3. A exclusão de espaços verdes e consequente término da manutenção de espaços verdes, deverá, preferencialmente, ser comunicada ao adjudicatário, via correio eletrónico, com 30 dias de antecedência

Cláusula 10.ª - Condições e forma de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, relativamente aos serviços de manutenção prestados, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas.

2. O adjudicatário deve apresentar mensalmente uma fatura indicando o valor do pagamento devido pelos serviços de manutenção prestados e calculado com base no valor da proposta do adjudicatário.

3. A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovação e devolução de uma fatura nas seguintes situações:

a) Quando não incluam a seguinte informação:

- i. Designação da entidade adjudicante enquanto destinatário da fatura;
- ii. Designação do adjudicatário enquanto emissor da fatura;
- iii. Data da fatura;
- iv. Designação do contrato e nome do procedimento de contratação;
- v. Número do compromisso;
- vi. Período de faturação;
- vii. Valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- viii. Valor da fatura após dedução e imposto;

4. Em caso de não aprovação da fatura, deve a entidade adjudicante comunicar os fundamentos da decisão ao adjudicatário, por escrito, e no prazo de 30 dias. Em consequência desta ação, fica imediatamente suspenso o prazo de pagamento previsto no n.º 1 desta Cláusula.

5. Quando se verifique a situação prevista no número anterior, o prazo de pagamento previsto no n.º 1 desta Cláusula só será reiniciado após o adjudicatário ter prestado os necessários esclarecimentos e procedido à emissão das faturas devidamente corrigidas.

6. Em caso de atraso da entidade adjudicante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário o direito ao pagamento dos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente.

Cláusula 11.ª - Obrigações do adjudicatário

1. As principais obrigações do adjudicatário no âmbito do contrato são abaixo descritas:

- a) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 5 dias contados desde a data de entrada em vigor do contrato, a nomeação do interlocutor do adjudicatário responsável pela gestão do contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- b) No caso da sua proposta ser adjudicada, executar os trabalhos conforme as condições definidas no respetivo caderno de encargos e demais documentos incluídos no contrato.

2. Sem prejuízo de outras que sejam consideradas necessárias à inteira consecução do objeto contratual do contrato, o adjudicatário está ainda obrigado a cumprir as seguintes obrigações:

- a) Não alterar as condições de prestação dos serviços ou de execução dos trabalhos, exceto nos casos em que essa alteração seja permitida;
- b) Prestar, de forma correta e fidedigna, informações referentes às condições de prestação de serviços e de execução de trabalhos, bem como esclarecimentos acerca de qualquer ocorrência verificada nos espaços adjudicados;
- c) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que, durante a execução do contrato, altere, entre outros, a denominação e sede social, os representantes legais, a situação jurídica ou comercial e o contacto e morada da empresa.

Cláusula 12.ª - Obrigações da entidade adjudicante

As obrigações da entidade adjudicante no âmbito do procedimento são abaixo descritas:

- a) Acompanhar o procedimento de formação do contrato que tenham sido considerados necessários;
- b) Gerir o contrato, cumprindo com as obrigações definidas contratualmente e no CCP;

Cláusula 13.ª - Encargos

1. Todas as despesas e encargos a que o adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento das obrigações que emergem do contrato são da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei.

2. Todas as despesas e encargos derivados da prestação das cauções e da celebração do contrato, incluindo o visto do Tribunal de Contas são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 14.ª - Atos Imputáveis a Terceiros

Sempre que o adjudicatário seja impedido de cumprir qualquer das obrigações decorrentes do contrato, devido a atos imputável a terceiros, devem, no prazo máximo de 2 dias a contar da ocorrência, informar a entidade adjudicante possibilitando a atempada tomada de providências para a resolução do(s) impedimento(s).

Cláusula 15.^a - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade por incumprimento das obrigações assumidas no contrato se tal for originado por um caso fortuito ou de força maior.

2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer por cumprimento das suas obrigações contratuais originado por um caso fortuito ou de força maior.

3. Para efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro, pelo qual a parte não seja responsável direta ou indiretamente, ou para cuja ocorrência a parte não tenha comprovadamente tido contributo ou possibilidade de evitar. Nem qualquer facto natural, imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou ação das partes, como sejam, entre outros:

- a) Atos de guerra ou de subversão;
- b) Epidemias;
- c) Ciclones;
- d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes;
- e) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das partes;
- f) Doença grave ou falecimento de meios humanos afetos à execução dos trabalhos no âmbito do contrato;
- g) Espera de pareceres de entidades externas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior como causa de impedimento para o cumprimento (total ou parcial) do contrato, atrasos ou prejuízos na execução do mesmo e o agravamento do seu custo, deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

5. O adjudicatário deve, no prazo máximo de 3 dias a contar do conhecimento de uma ocorrência, através de correio eletrónico, notificar a entidade adjudicante da duração previsível da mesma e dos seus efeitos na execução do contrato e eventuais danos causados no espaço afetado, juntando certificado das entidades competentes atestando a realidade e exatidão dos factos denunciados e fazendo prova de, em tempo devido, ter envidado os esforços necessários para minimizar o atraso e prejuízos na execução do contrato.

6. Se por razões que não lhe sejam imputáveis, o adjudicatário não puder apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo previsto, deve fazê-lo logo que possível, bem como justificar o atraso.

7. O incumprimento, por parte do adjudicatário, do disposto nos números anteriores, implica a sua responsabilização pelo incumprimento das obrigações contratuais, não podendo invocar os direitos previstos nos números 1 e 2.

Cláusula 16.ª - Cessão da posição contratual

O adjudicatário não pode ceder, total ou parcialmente, as suas posições contratuais ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do contraente público, nos termos do artigo 319º do CCP.

Cláusula 17.ª - Subcontratação

É vetado qualquer tipo de subcontratação.

Cláusula 18.ª - Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1. A verificação do cumprimento das obrigações contratuais do adjudicatário durante todo o contrato é efetuada pela entidade adjudicante, de acordo com as condições previstas nos números seguintes.
2. A entidade adjudicante pode fiscalizar e auditar, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os serviços de manutenção executados pelo adjudicatário definidos no presente caderno de encargos.
3. Nos termos do número anterior, a entidade adjudicante reserva-se o direito de realizar ações de acompanhamento e controlo da execução dos serviços de manutenção, do estado de conservação dos espaços verdes, assim como a avaliação da execução dos serviços de manutenção.
4. O adjudicatário deve facultar à entidade adjudicante ou a qualquer entidade por esta mandatada – desde que devidamente credenciada –, livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, devendo igualmente prestar todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados nas reuniões consideradas necessárias pela entidade adjudicante.
5. O adjudicatário não pode invocar o seu desconhecimento, relativamente à natureza, importância e âmbito dos trabalhos a realizar, como motivo para enjeitar responsabilidades na execução do contrato.
6. No sentido de ser acompanhada a execução do contrato e tarefas inerentes a este, o adjudicatário deverá utilizar a plataforma/aplicação SIG disponibilizada pela entidade adjudicante. Na referida plataforma poderão ser solicitados dados de todas as atividades e componentes associados à manutenção dos espaços verdes inseridos no contrato, e demais informações que a entidade adjudicante considere necessárias à melhoria dos espaços.
7. O adjudicatário deverá entregar todas as sextas-feiras um relatório semanal (sexta-feira) das intervenções efetuadas nos espaços, com devido registo fotográfico, via correio eletrónico. Caso a entidade adjudicante disponibilize formulário próprio, ou outro meio, para o efeito, o mesmo terá de ser adotado pelo adjudicatário. Também está prevista a comunicação através da aplicação Whatsapp, para agilizar serviços e intervenções necessárias, devendo o adjudicatário acautelar as condições necessárias para essa utilização.

Cláusula 19.ª - Organização dos Meios

1. O adjudicatário obriga-se a estabelecer toda a organização indispensável à correta prestação dos serviços e execução dos trabalhos a seu cargo, bem como a obtenção e afetação de todos

os meios humanos e materiais necessários à execução das ações e ao cumprimento das suas obrigações a desenvolver no âmbito da sua intervenção.

2. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos a cargo do adjudicatário é da inteira responsabilidade do mesmo, devendo garantir um desempenho em conformidade com o disposto neste caderno de encargos.

3. Deverá ser garantida a permanência diária, de pelo menos um funcionário, na área de abrangência dos espaços verdes adjudicados.

4. No relatório referenciado no n.º 7 da cláusula 18.ª deverá ser incluído o número de meios humanos afetos a cada tarefa e respetivos horários de trabalho.

Cláusula 20.ª - Execução simultânea de outros trabalhos por terceiros

1. A entidade adjudicante reserva-se o direito de prestar quaisquer serviços ou executar quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, diretamente ou através de terceiros, em conjunto e de forma simultânea com os serviços de manutenção previstos, ainda que tenham natureza idêntica à destes últimos.

2. Os serviços e trabalhos referidos no número anterior devem ser executados em colaboração com o representante do adjudicatário, de modo a evitar demoras e prejuízos.

3. O adjudicatário deve articular a execução dos seus serviços de manutenção com serviços e trabalhos que possam estar a decorrer em simultâneo no mesmo espaço, e executados por outros prestadores de serviços, por forma a evitar perturbações no desempenho das partes envolvidos.

Cláusula 21.ª - Avaliação de desempenho

1. A avaliação do desempenho do adjudicatário é feita semanalmente com base na análise ao estado de conservação dos espaços verdes e que resulta no preenchimento da ficha de avaliação da execução dos serviços de manutenção.

2. As fichas são preenchidas no decorrer das ações de acompanhamento e controlo da execução do contrato definidas na Cláusula 18.ª.

3. Nas ações de acompanhamento e controlo são avaliados os seguintes critérios:

- a) incumprimentos relativamente ao estado de conservação dos espaços verdes;
- b) Existência de situações de risco, nos termos da Cláusula 22.ª, para os utentes dos espaços verdes, arruamentos, largos e/ou outros espaços onde decorrem os serviços de manutenção;
- c) Incumprimentos na execução dos serviços de manutenção.

Cláusula 22.ª - Situações de risco

1. São consideradas situações de risco nos espaços verdes, tudo quanto possa representar uma ameaça à integridade física e/ou patrimonial de pessoas, animais ou bens.

2. Sem prejuízo de outras, são, abaixo, elencados alguns exemplos de situações de risco:

- a) Obstáculos decorrentes da atividade do adjudicatário cuja existência e colocação pode provocar danos pessoais ou materiais;
- b) Danos nas infraestruturas de subsolo decorrentes dos serviços de manutenção;
- c) Árvores ou pernadas em risco iminente de queda;
- d) Depressões ou elevações acentuadas no solo;
- e) Dano em ou inexistência de sumidouros e tampas de válvulas;

3. Sempre que se verificarem situações de risco, deve o adjudicatário:

- a) Obrigatoriamente resolver;
- b) Atuar com celeridade;
- c) Sinalizar ou balizar o local;
- d) Comunicar imediatamente à entidade adjudicante.

4. Todas as situações de risco deverão ser assinaladas, imediatamente, em plataforma/aplicação SIG disponibilizada pela entidade adjudicante, devendo o adjudicatário dar prioridade à sua resolução, garantindo a atualização do estado das mesmas, bem como toda a informação solicitada. No sentido de aumentar a celeridade da resolução, poderão as situações de risco ser comunicadas por aplicação Whatsapp.

Cláusula 23.ª - Resolução sancionatória

1. A entidade adjudicante tem o direito de resolução do contrato com um qualquer adjudicatário, sem que este tenha direito a qualquer indemnização, nas seguintes situações:

- a) Se a entidade adjudicante tiver rescindido, a título sancionatório, dois contratos celebrados com o adjudicatário;
- b) se se verificar a quebra de sigilo em incumprimento com a Cláusula 27.ª;
- c) Se existir inobservância, por mais de uma vez, das disposições do contrato e/ou quaisquer circunstâncias que revelem existência de má-fé por parte do adjudicatário;
- d) Nas situações indicadas nas alíneas a), d), f), g) ou h) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

2. A entidade adjudicante deve notificar o adjudicatário da decisão de resolução do contrato por carta registada, com aviso de receção.

3. Em caso de resolução do contrato, a qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação na sua posse, independentemente da forma de que esta se revista, produzida no âmbito do contrato e que, para todos os efeitos, é propriedade exclusiva da entidade adjudicante.

Cláusula 24.ª - Penalidades

1. Decorrem da aplicação do estipulado na Cláusula 23.ª as seguintes penalidades:

- a) Atrasos nos cortes de relva e/ou prado – 100,00 € / cada dia de atraso;
- b) Não reparação de avarias em sistema de rega e/ou substituição de equipamento danificado ou vandalizado, no prazo definido para o efeito – 75,00 € / cada dia de atraso;

- c) Atraso na ativação ou desativação dos sistemas de rega, que resulte em danos irreparáveis em relvados - 50,00€/ cada dia de atraso mais reposição da área de relvado seca por tapete de relva;
- d) Atraso na monda de canteiros – 50,00 €/ cada dia de atraso;
- e) Atraso na remoção de infestantes em áreas pavimentadas – 30,00 €/ cada dia de atraso;
- f) Não aplicação de herbicida seletivo em relvados – 30,00€/ cada dia de atraso;
- g) Não aplicação de adubo em relvados – 20,00€/ cada dia atraso;
- h) Atraso na poda de sebes arbustivas e/ou mosaicultura – 50,00€/ cada dia de atraso;
- i) Atraso no corte de inflorescências secas – 20.00€/ cada dia de atraso.
- j) Atraso na plantação de herbáceas vivazes, arbustos e árvores – 20.00€/ cada dia de atraso.
- k) Atraso na limpeza de caldeiras, eliminação de rebentação na base do tronco e verificação/ correção dos atilhos dos tutores – 40,00€/ cada dia atraso;
- l) Atraso em intervenções em árvores: elevações de copa, podas de arejamento, limpeza de ramos secos ou partidos – 20,00€/ cada dia de atraso;
- m) Atraso em limpezas de bermas e taludes – 40,00€/ cada dia de atraso;
- n) Incumprimento da limpeza diária e/ou permanência de sacos de recolha de detritos, em espaço público, por mais de um dia – 40,00€/ cada dia de atraso;
- o) Incumprimento da limpeza de papeleiras em espaços verdes – 30,00€/ cada dia de atraso;
- p) Incumprimento da limpeza de Contentores de Dejetos Caninos – 30,00€/ cada dia de atraso.
- q) Incumprimento na rega manual de árvores, que leve à morte dos exemplares – 50.00€/exemplar mais reposição de espécime idêntico em PAP e altura.
- r) Incumprimento na rega manual de material vegetal (arbustos, herbáceas e vivazes), que leve à morte dos exemplares – 5.00€/exemplar mais reposição de espécime de dimensão idêntica.
- s) Danos no colo de árvores, que tenham comprovadamente sido feitos (com roçadora ou outro) pelo adjudicatário – 100,00€/por unidade mais reposição de árvore da mesma espécie e PAP equivalente se o dano infligido colocar a árvore em risco (na impossibilidade de repor árvore com PAP equivalente – o valor da árvore será calculado com recurso à Norma de Granada).

t) A não comunicação de ocorrência nos espaços verdes – como sendo avarias, vandalismo, estragos provocados por obras a decorrer, danos provocados por realização de eventos, e outros – será penalizada com uma penalidade de 100,00 €. A reposição da situação inicial deverá ser discutida com a entidade adjudicante.

2. Para efeito de cálculo do valor da penalidade a aplicar, é considerado, para início de contagem dos dias de incumprimento (quando aplicável), o momento em que a entidade adjudicante notifica o adjudicatário através de correio eletrónico ou outra via a definir (como por exemplo plataforma/aplicação SIG).

3. As penalidades referidas no número anteriores em nada afetam ou diminuem a responsabilidade contratual do adjudicatário e a obrigatoriedade em indemnizar a entidade adjudicante pelos prejuízos causados por incumprimento de obrigações contratuais, nos termos gerais de direito.

4. Atendendo ao enquadramento legal desta matéria em termos de CCP (Código de Contratação Pública), nomeadamente o ponto 2 do artigo 329º o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual.

Cláusula 25.ª - Apólices de Seguro

1. O adjudicatário fica obrigado a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro legalmente obrigatórias no âmbito da prestação de serviços e da execução dos trabalhos objeto do mesmo.

2. As apólices de seguro a que se refere o número anterior devem ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias após a entrada em vigor do contrato, obrigando-se o adjudicatário a mantê-las válidas até ao final da vigência do contrato.

3. A entidade adjudicante pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices referidas no n.º 1.

4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal que mereça o prévio acordo da entidade adjudicante.

Cláusula 26.ª - Confidencialidade

1. Durante e após a execução do contrato, a entidade adjudicante e o adjudicatário comprometem-se em não divulgar quaisquer informações relativas às restantes partes ou aos seus interesses e negócios.

2. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior quando tal se revelar estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte interessada e sem prejuízo desta última recorrer ao exercício do seu direito de defesa em processo contencioso.

3. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras, as que possam causar danos às partes integrantes e/ou a terceiros ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste caderno de encargos.

Cláusula 27.ª – Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica, não técnica e comercial relativa à entidade adjudicante, de que tenha conhecimento ao abrigo da execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 28.ª - Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 29.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças que se revelem necessárias à execução do contrato.

Cláusula 30.ª - Direito Aplicável

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.

2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e nas demais regulamentações aplica-se o regime previsto nas Partes II e III do CCP.

Cláusula 31.ª - Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - Cláusulas Técnicas

SECÇÃO I. - Natureza, Características e Qualidade dos Materiais

Cláusula 32.ª - Adubos

1. Poderão utilizar-se os seguintes fertilizantes e corretivos:

a) Na fertilização mineral:

- i. Adubo composto NPK de libertação lenta, doseado no mínimo 12-12-17, além de 2% de Mg e 6% de Ca e outros micronutrientes;
- ii. Adubo nitro-amoniaco a 20,5%, para adubações de manutenção;

b) Na fertilização orgânica:

- i. Adubo orgânico granulado;
- ii. Terriço de folhas bem curtido.

2. O adjudicatário poderá apresentar propostas alternativas, à consideração da entidade adjudicante.

Cláusula 33.ª - Ferramentas, equipamentos e outros materiais

1. As ferramentas, equipamentos e outros materiais a utilizar serão os tecnicamente mais apropriados para a execução das operações culturais exigidas, segundo os critérios da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário deverá colocar ao serviço as máquinas, os veículos e todo o tipo de equipamento que se vier a justificar para a execução de tarefas específicas, sempre que for necessário.
3. Todos os veículos ao serviço deverão apresentar uma placa com a inscrição “Ao Serviço da CMV”, colocada de forma a ser facilmente legível.

SECÇÃO II. - Forma de Prestação dos Serviços

Cláusula 34.ª –Trabalhos na Via Pública

Sempre que se verifique a necessidade de utilização da faixa de rodagem para a realização de trabalhos de manutenção, nas vias estruturais da cidade, tais como circunvalação, EN 231, EN16, Circular Norte, Circular Sul, EN 2 e EN 229, estes deverão ocorrer a partir das 10h00, de modo a evitar constrangimentos ao trânsito.

Cláusula 35.ª - Circulação de máquinas e viaturas

A circulação de viaturas deverá respeitar as características do pavimento das vias. Conforme os tipos de pavimento apenas deverão circular pontualmente viaturas ligeiras, em velocidade de serviço muito reduzida evitando arranques bruscos, a tração deve ser suave e progressiva, devendo ainda ser evitadas as travagens bruscas ou derrapagens.

Cláusula 36.ª - Fiscalização do arvoredo

1. No início da prestação dos serviços de manutenção o adjudicatário deverá fazer uma vistoria ao arvoredo, para deteção de necessidades de poda e quaisquer problemas fitossanitários ou outros, que possam indiciar situações de perigo. o resultado destas deverá ser comunicado por escrito pelo técnico responsável à entidade adjudicante, de modo a planear a intervenção de forma adequada.
2. Sempre que a entidade adjudicante o entender o adjudicatário deverá fazer nova vistoria ao arvoredo.
3. Em situação de temporal ou alerta emitido pela proteção civil o adjudicatário deverá fazer vistoria a todo o arvoredo, comunicar à entidade adjudicante e atuar nas situações de perigo.
4. Não podem ser efetuadas intervenções em árvores de interesse público sem autorização prévia da entidade adjudicante.

Cláusula 37.ª - Abates

1. De acordo com indicação da entidade adjudicante e o respetivo acompanhamento, poderão ser eliminadas total ou parcialmente árvores doentes, secas ou que se encontrem em risco de queda, até um PAP de 20 cm.
2. Na prestação dos serviços deverá considerar-se a forma de queda da árvore a abater, de forma a não danificar as restantes árvores e demais vegetação existente, pavimentos, equipamentos e edifícios. Sempre que possível deverão ser retirados os respetivos cepos das árvores a abater, bem como nivelamento do terreno.

3. A área necessária para o abate deverá ser sinalizada, de modo a que este possa ocorrer de acordo com todas as regras de segurança. Após o abate todas as lenhas deverão ser retiradas do local no próprio dia e transportadas a vazadouro.

SECÇÃO III. - Podas

Cláusula 38.^a – Disposições gerais

1. A poda só se deve realizar quando seja necessária, para ajudar a árvore ou arbusto, a conservar a sua forma natural ou a favorecer a floração, em árvores de pequeno a médio porte, com altura média até 12 metros de altura.

2. Inclui-se a poda das árvores cujos ramos ameacem colidir com pessoas ou veículos. Esta operação será realizada sempre que o adjudicatário verificar a sua necessidade, ou sempre que a CMV lhe dê indicações para tal. Na arborização de vias de circulação automóvel deverá ser assegurado uma altura livre de 4,20m.

3. Anualmente, e sob a orientação dos serviços técnicos da CMV, durante o período de repouso vegetativo, serão suprimidos pela base os ramos secos, partidos, doentes ou que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, de modo a manter-se a sua silhueta e a gradual elevação da sua copa.

4. Caso se verifiquem casos excecionais que necessitem de poda, quer sejam detetados pelo Adjudicatário ou pelo Adjudicante, os mesmos poderão ser executados fora do período de repouso vegetativo, sob orientação dos Serviços Técnicos da CMV.

5. Sempre que se verifique um ramo suspenso, a situação deverá ser imediatamente comunicada. Sempre que se verifique a existência de um ramo caído, este deverá ser removido de imediato.

6. Excetuando as operações anteriores, serão proibidos quaisquer cortes no arvoredo.

7. As árvores resinosas de folha persistente só se devem podar nas pontas dos ramos ou, em casos excecionais, suprimir ramos muito jovens.

8. No geral, as árvores e arbustos deverão ser podados no Outono/Inverno, sendo os arbustos de folhagem ornamental apenas podados no Outono.

9. Os rebentos ladrões que apareçam quer na base do tronco, quer na copa de árvores enxertadas devem ser retirados sempre que necessário (sempre que o adjudicatário verifique a sua existência, ou que a entidade adjudicante lhe dê instruções para tal). As rebentações do colo do tronco, nomeadamente dos choupos e tílias devem ser retirados sempre que apareçam, sobretudo se se tornam invasores dos relvados.

10. No caso das palmeiras a poda limita-se geralmente à supressão de folhas, devendo conservar-se todas as folhas verdes e em bom estado, e apenas cortar-se aquelas que se apresentem total ou parcialmente secas; o corte da folha seca deverá deixar no espique uma porção do pecíolo suficiente para “alicerçar” a folha verde seguinte (cerca de 10cm).

11. É aconselhável realizar a poda de palmeiras durante os meses de Verão, embora se possam eliminar as folhas secas em qualquer outra altura do ano e sempre que necessário, com exceção dos meses mais frios.

12. As sebes existentes deverão ser mantidas com a sua forma original e podadas sempre que

os novos rebentos ultrapassem os 8 cm de comprimento em relação à sebe.

13. Não deve a altura e a largura das sebes, ser alterada com o decorrer do tempo.

14. Todas as espécies arbustivas plantadas em separadores deverão ter o mesmo tratamento das sebes.

15. Os *Gynerium sp* (penacheiros) deverão ser podados sempre que o crescimento destes comprometa as condições de visibilidade da circulação rodoviária.

SECÇÃO IV. - Cortes

Cláusula 39.^a - Corte de prados e áreas de vegetação espontânea diversa

1. O corte deverá ser feito mecanicamente, utilizando as máquinas adequadas às características de cada prado.

2. As roçadoras de mato, com fio, só devem ser utilizadas para os acabamentos dos bordos ou em locais onde não seja viável a utilização de outro tipo de máquina.

3. Unicamente nos prados denominados como PRADOS FLORIDOS O corte deverá ser executado de forma a, que seja respeitado o ciclo vegetativo das gramíneas, permitindo a produção de semente, sendo assim assegurada a renovação do prado. Em todos os restantes os cortes deverão seguir a mesma periodicidade dos relvados.

4. O prado deverá ter uma altura até 8 cm, pelo que deverão ser efetuados tantos cortes quantos os necessários para não ultrapassar a referida altura, ou sempre que a entidade adjudicante o determine.

5. A entidade adjudicante deverá determinar a data do corte e deverá acompanhar a execução dos serviços sempre que possível.

6. O corte em áreas ocupadas por vegetação espontânea diversa deverá ser feito mecanicamente e/ou moto manualmente. A frequência de corte dependerá sobretudo das condições climáticas, sendo definida pela altura do coberto vegetal, que nunca deverá ser superior a 20 cm de altura para as espécies herbáceas e 50 cm para as espécies arbustivas, ou de acordo com a periodicidade referenciada no Anexo I.

7. O corte da área da Mata da Quinta da Cruz deverá ser executado com recursos, apenas, moto manuais. A frequência de corte dependerá sobretudo das condições climáticas, sendo definida pela altura do coberto vegetal, que nunca deverá ser superior a 20 cm de altura para as espécies herbáceas e 50 cm para as espécies arbustivas, ou de acordo com a periodicidade referenciada no Anexo I.

8. Nos procedimentos de corte de vegetação na área da Mata da Quinta da Cruz deverá ser conservada a regeneração natural de espécies não invasoras.

9. Não é permitida a utilização de meios mecânicos que realizem mobilização do solo.

10. Durante a realização de corte com recursos a meios mecânicos e moto manuais deverão ser salvaguardadas as árvores existentes na área de intervenção, de modo a não provocar danos nas mesmas.

Cláusula 40.^a - Corte de relvados

1. O corte de relvado deve ser efetuado sempre que necessário e qualquer que seja a época do ano.
2. A relva deverá apresentar sempre uma altura homogénea de 3cm nunca superior a 5cm, e ter uma cor uniforme sem manchas amareladas
3. A frequência do corte dependerá sobretudo das condições climatéricas, da frequência de rega e de fertilização.
4. Nos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro, os cortes serão obrigatoriamente semanais, salvo se houver indicação contrária por escrito por parte da Entidade Adjudicante.
5. Nos restantes meses, os relvados devem ser alvo de cortes regulares, de modo a que nunca seja ultrapassada a altura prevista no ponto 2.
6. O aumento de frequência dos cortes deverá eliminar a maior parte das infestantes e reduzir o efeito das diferenças de coloração da área verde.
7. O corte de relvado deverá ser feito mecanicamente, podendo usar-se máquinas de lâminas helicoidais (preferencialmente, no caso dos relvados) com um mínimo de cinco lâminas, ou rotativas com largura média de corte de 50cm, ou de acordo com a dimensão e largura dos canteiros.
8. Não é permitida a utilização de máquinas de cortar de reciclar, pelo que todo o material cortado deverá ser removido dos espaços verdes.
9. As roçadoras de mato, com fio, só devem ser utilizadas para os acabamentos dos bordos ou em locais onde não seja viável a utilização de outro tipo de máquina.
10. A relva deverá ser aparada ao nível dos lancis e dos elementos decorativos presentes, não devendo ultrapassar o limite destes. Após o corte deverá proceder-se ao controlo das arestas envolventes, bordos e zonas limítrofes dos canteiros (incluindo espaços confinados com outras plantas), zonas junto a árvores, sebes, arbustos, lancis, bancos e candeeiros de iluminação pública.

Cláusula 41.ª - Rebordos do relvado

Nos limites das áreas de relvado, e com o objetivo de que este não invada os caminhos ou canteiros, realizar-se-á pelo menos quatro vezes por ano o corte dos rebordos dos relvados, utilizando uma pá francesa, arrancando a relva em excesso até às raízes.

Cláusula 42.ª - Bermas, valetas e taludes

1. Entende-se por limpeza de bermas e taludes a eliminação da vegetação e dos lixos, e remoção de todos os detritos, incluindo o seu transporte a vazadouro, existentes quer nas bermas ao longo dos passeios, quer em taludes resultantes de escavação e de aterro
2. A vegetação existente em bermas e taludes não poderá ultrapassar os 8 cm de altura.
3. Em taludes resultantes de aterro, inclui-se a limpeza da zona situada entre a crista do talude e uma faixa exterior não inferior a 1,5 metros.
4. Em taludes resultantes de escavação, inclui-se a limpeza de toda a zona de talude até à crista do talude.

5. As bermas contíguas aos passeios deverão ser mantidas limpas numa largura nunca inferior a 1,5m.
6. Não é permitida a permanência de resíduos vegetais, mesmo que destroçados, nas imediações da circulação de água e de órgãos de drenagem, bem como nas valetas.
7. Aquando do corte da vegetação quer por meios manuais quer mecânicos, não se devem danificar as infraestruturas nem as plantas ornamentais existentes.

SECÇÃO V. - Regas

Cláusula 43.ª - Disposições gerais

1. A rega é uma operação que deve ser efetuada, sempre que as condições hídricas do solo o exijam, qualquer que seja a época do ano.
2. Em caso de avaria dos sistemas de rega ou da não existência de bocas de rega, deverá o adjudicatário, à sua custa, proceder de modo a que as regas sejam sempre realizadas, garantindo o equilíbrio hídrico das espécies, podendo ter de recorrer a autotanques.
3. O adjudicatário deverá tomar as medidas necessárias para que a água da rega não esorra para os passeios e zonas de passagem, evitando desperdícios e situações perigosas para as pessoas que transitam
4. Sempre que chover, o adjudicatário deverá desligar todos os sistemas de rega, no prazo máximo de 24 horas.
5. As avarias dos sistemas de bombagem que abastecem os sistemas de rega, deverão ser reparadas pelo adjudicatário.
6. Em todos os sistemas de rega que sejam controlados por uma aplicação de gestão centralizada que permite aceder remotamente ao controlo das regas, é da responsabilidade do adjudicatário assegurar que os funcionários que controlam as regas disponham de equipamentos necessários para utilização da aplicação (smartphone, tablet ou outro). Qualquer falha do sistema deverá ser reportada de imediato aos Serviços Técnicos, não podendo situações de danos nos espaços verdes, por falta de relva, serem atribuídos à avaria do sistema (deverá ser verificado se as regas ocorreram a cada dia).
7. Todas as árvores existentes (e que não têm rega automática) no Parque de Santiago deverão ser regadas manualmente, duas vezes por semana.
8. As avarias e/ou roturas em sistemas de rega deverão ser reparadas no prazo máximo de 24h.

Cláusula 44.ª - Prados

1. O prado de sequeiro normalmente não é regado, no entanto, pode ocorrer a necessidade de rega quando as condições forem demasiado adversas, em situação de ressementeira ou instalação recente.
2. Quando houver ressementeiras, a rega deve ser imediata, com as devidas precauções de modo a evitar o arrastamento de terras ou sementes, utilizando para o efeito, um difusor tipo chuveiro, de modo a que o diâmetro das gotas não danifique o prado ou altere a superfície do solo.

Cláusula 45.ª - Relvados

1. A periodicidade e intensidade da rega devem ser aquelas que o bom estado do relvado exigir e segundo as indicações da entidade adjudicante. Os períodos do dia mais indicados para a rega são o princípio da manhã e o fim da tarde. No caso de sistemas automáticos a programação deve ser obrigatoriamente noturna (entre as 00.00h e as 06.00h).
2. Se a rega for efetuada manualmente com mangueira deve ser utilizado um difusor tipo chuveiro, de modo a que o diâmetro das gotas não danifique o relvado ou altere a superfície do solo.
3. Quando for efetuada uma sementeira, a rega imediata dever-se-á fazer com as devidas precauções de modo a evitar arrastamentos de terras ou de sementes.
4. As regas seguintes deverão ser feitas com a frequência e a intensidade necessárias para manter o solo húmido. Após o estabelecimento do relvado, as regas deverão ter uma periodicidade e intensidade adequadas ao bom estado de conservação do mesmo.

Cláusula 46.ª - Herbáceas

Os canteiros das herbáceas serão regados regularmente com uma dotação de água suficiente e bem distribuída de forma a ser mantido o nível hídrico necessário ao bom estado de conservação das plantas.

Cláusula 47.ª - Árvores e arbustos

1. Quando existam árvores ou arbustos que não sejam normalmente regados pelo sistema de rega instalado, dever-se-á proceder a uma rega específica destas plantas, nos primeiros anos de instalação (até 5 anos).
2. Em caso de dúvidas relativamente às árvores a regar, deverão as mesmas ser apresentadas atempadamente à fiscalização.
3. O início do período de rega das árvores coincidirá com o período de regas dos espaços verdes, a indicar pela entidade adjudicante.
4. A rega deverá ser executada de acordo com as necessidades da espécie e as condições climatéricas, sendo que nunca deverão ocorrer numa periodicidade inferior a duas vezes por semana, com uma dotação mínima de 10l de água por árvore.
5. A distribuição de água de rega será feita por aspersão ou com mangueiras.
6. No caso de árvores jovens deverão efetuar-se regas localizadas em caldeira e não apenas a rega por aspersão dos relvados.

SECÇÃO VI. - Retancho e/ou plantação

Cláusula 48.ª - Disposições gerais

1. Sempre que parte ou todo o canteiro de herbáceas, árvore ou arbusto morra ou apresente um aspeto degradado dever-se-á de imediato proceder à substituição das plantas de modo a que não exista qualquer tipo de lacunas nas zonas ajardinadas.
2. Ao efetuar a reposição da planta deve proceder-se ao arranque da planta morta, tendo o cuidado de não deixar resíduos no local, especialmente se a causa da morte tiver sido doença.

3. As covas para a plantação dos novos exemplares devem ter dimensões adequadas à estatura da planta. Assim, apresenta-se de seguida um quadro com as medidas recomendáveis de covas para árvores e arbustos de dimensão variável:

a) Dimensões recomendáveis para as covas de árvores e arbustos:

Porte	Dimensão das covas (metros)
Arbóreo (entre 2 e 5 metros)	1.2 x 1.2 x 1.2
Arbóreo (entre 1,5 e 2 metros)	1 x 1 x 1
Arbustivo (entre 0,8 e 1,5/2 metros)	0.8 x 0.8 x 0.8
Arbustivo (entre 0,4 e 0,8 metros)	0.6 x 0.6 x 0.6

4. Durante as operações de retanchar e/ou plantação, esta deve ser organizada da seguinte forma:

- Ao cavar, retira-se a primeira camada de solo (1) para um pequeno monte, depois a segunda (2) para outro e, finalmente a camada mais profunda (3) para um terceiro monte;
- A cobertura deve ser feita na ordem inversa, isto é, primeiro coloca-se a camada mais superficial (1) no fundo da cova, de seguida a segunda camada (2) e por fim a terceira (3);
- O fundo e os lados da cova devem ser picados até 0,10m para permitir uma melhor aderência, a terra de enchimento não deve encontrar-se encharcada ou muito húmida, nem contaminada com espécies infestantes (*Acacia* sp.);
- Sempre que se colocar uma das camadas na cova far-se-á o calcamento a pé assegurando a aderência das raízes à terra de enchimento;
- Se o torrão da planta estiver muito compactado, deve-se desfazer a parte inferior e cortar as raízes velhas, com o cuidado de não desfazer por completo o torrão;
- Ao efetuar a plantação propriamente dita, deve-se ter cuidado para deixar a parte superior do torrão ou colo das plantas, quando estas são de raiz nua, à superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular;
- Após a plantação, deverá abrir-se uma pequena caleira para a primeira rega que deverá fazer-se de imediato, para melhor compactação do solo e conseqüente aderência à raiz da planta;
- Depois da primeira rega e sempre que o desenvolvimento o justifique, deverão ser aplicados tutores de pinho, de acordo com o descrito no ponto referente à tutoragem.

Cláusula 49.^a – Retanchar e/ou plantação de herbáceas

1. Antes da reposição das herbáceas deverá ter lugar uma mobilização superficial do terreno, caso este se encontre muito compacto, e uma ancinhagem para a retirada de torrões, pequenas pedras e regularização do terreno.

2. Segue-se uma fertilização à razão de 0,02m³/m² de estrume bem curtido, ou tipo “Campoverde”, à razão de 1,5kg/m² acrescido de 0,2kg/m² de adubo composto em qualquer das modalidades anteriores. Os fertilizantes serão espalhados uniformemente à superfície do terreno e incorporados neste por meio de cava.

3. As plantas, a quantificar pelo adjudicatário e a fornecer pela entidade adjudicante, deverão

ser dispostas em compasso de plantação triangular regular (pé de galo) com espaçamento e profundidade de plantação de acordo com as espécies a empregar.

4. Terminada a operação seguir-se-á a primeira rega com distribuição de água bem pulverizada e distribuída.

5. Quando o terreno se apresentar seco e sobretudo quente, dever-se-á fazer uma rega antes da plantação e esperar o tempo suficiente para que o terreno esteja com boa sazão.

6. Pode a entidade adjudicante determinar a necessidade de levantar manchas inteiras de herbáceas e proceder de novo à sua instalação, efetuando a mobilização e regularização do terreno, adubação e plantação segundo os preceitos anteriormente descritos para a sua plantação, para aumentar o vigor das mesmas. este procedimento será eventual, e a sua ocorrência será determinada pela entidade adjudicante em função do estado vegetativo das manchas de herbáceas.

7. Sempre que a entidade adjudicante assim o determine, deve o adjudicatário proceder ao seu levantamento e replantação.

8. Dependendo da natureza das herbáceas, poderá ser necessário aparar e condicionar crescimento desmesurado, ou intensificar a floração daquelas. Sempre que tal se verificar, deve o adjudicatário informar a entidade adjudicante das suas intenções.

Cláusula 50.^a - Retancho e/ou plantação de árvores

1. Deverá proceder-se ao arranque da planta morta, tendo o cuidado de não deixar resíduos das raízes no terreno, especialmente no caso de a morte da árvore ter sido por doença.

2. Caso se justifique dever-se-á aguardar um período de quarentena e proceder a uma desinfeção do local com fitofármaco adequado.

3. Para plantação de uma árvore, abrir-se-á uma cova de 1m de profundidade por 1,5m de lado ou diâmetro.

4. Quanto à fertilização dever-se-á utilizar adubo orgânico tipo "Fertor", ou equivalente, à dosagem de 4Kg/m³, incorporado na terra de plantação e com adubo de composto binário incorporar a 40cm de profundidade, cuja composição será à base de 20% de fósforo, 20% de potássio à dosagem de 40gr por cova e ainda superfosfato de potássio a 18% à dosagem de 20gr no fundo da cova.

5. Nas fases seguintes dever-se-á proceder de acordo com o descrito na "organização da plantação", do mesmo modo, depois da primeira rega e sempre que o desenvolvimento da planta o justifique, deverão aplicar-se tutores de acordo com o descrito no ponto referente à tutoragem.

Cláusula 51.^a -- Retancho e/ou plantação de arbustos

Após o arranque do arbusto e respeitadas as necessárias medidas cautelares, proceder-se-á à abertura de uma cova proporcional às dimensões do torrão ou do sistema radicular, (mas com um mínimo de 0.40m de profundidade e 0.40m de largura ou diâmetro), seguindo-se todos os cuidados indicados para a plantação das árvores, no que respeita à fertilização, profundidade de plantação, primeira rega e tutoragem.

SECÇÃO VII. - Ressementeiras**Cláusula 52.ª - Ressementeiras**

1. Nas zonas do relvado que por má sementeira ou por desgaste posterior apresentem “peladas”, deverá realizar-se uma ressementeira, com as mesmas misturas de semente utilizadas, tendo em atenção todos cuidados prévios ao rápido restabelecimento do relvado.
2. Em zonas onde o ligamento de sementeiras seja difícil poderá a entidade adjudicante requerer a colocação de tapete. se for utilizado tapete de relva deve estar assegurada a inexistência de problemas fitossanitários.
3. Todos os serviços de ressementeira dos relvados devem efetuar-se em condições climatéricas frescas ou húmidas naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega), para que o relvado ou prado possa recuperar rapidamente.
4. Para a reparação do dano provocado no relvado, remover-se-á o mais pequeno quadrado de relva ou prado onde se inclua a porção afetada. Em seguida, deverá remexer-se bem a superfície do solo com uma forquilha, fertilizar do mesmo modo que o indicado a seguir para as herbáceas, adicionar uma porção de terra viva de modo a repor o nível do terreno após compactação, e em seguida efetuar a sementeira. Depois do espalhamento das sementes manual ou mecanicamente, segue-se o enterramento das mesmas, que pode ser feito picando a superfície do terreno com ancinho, seguido de rolagem com um rolo normal. Deve sempre atender-se ao grau de humidade em excesso.
5. Após a cobertura das sementes, terá lugar a primeira rega, devendo a água ser bem pulverizada e distribuída com cuidado e regularidade.
6. O lote de sementes a utilizar, de acordo com o respetivo plano de sementeira, ou na ausência deste, segundo a mistura indicada pela entidade adjudicante, deverá ser semeado com a densidade igual a 40gr/m², ou segundo indicação da entidade adjudicante.
7. Não serão admitidas peladas numa percentagem superior a 5%/m².
8. Todas as peladas existentes no relvado e prado deverão ser semeadas imediatamente após indicação da entidade adjudicante, mesmo que resultem de obras nas canalizações ou de uso incontroável dos mesmos (sobrepisoteio). Estas sementeiras deverão ocorrer logo a seguir ao corte da relva.
- 9 – As peladas existentes nos relvados aquando do início do período de manutenção devem igualmente ser ressemeadas segundo os preceitos dos pontos anteriores, de modo a que todo o relvado se mantenha contínuo.

Cláusula 53.ª - Colocação de tapete de relva

1. Nas zonas do relvado onde o ligamento de sementeiras seja difícil, poderá a entidade adjudicante requerer a colocação de tapete de relva.
2. Sempre que for utilizado tapete de relva deve estar assegurada a inexistência de problemas fitossanitários.
3. Após a modelação e regularização geral do terreno, deverá proceder-se à colocação do tapete de relva, sendo o terreno previamente sujeito a uma rolagem.
4. Os tapetes deverão ser colocados paralelamente e com as juntas desencontradas e bem

unidas.

5. No final deverá proceder-se a uma nova passagem com cilindro, seguida de uma rega abundante.

6. Sempre que o relvado apresente manchas secas e/ou danos, por responsabilidade do adjudicatário, deverá o mesmo ser reparado com tapete de relva.

SECÇÃO VIII. - Arejamento, Escarificação e Rolagem de Relvados

Cláusula 54.^a - Arejamento, esscarificação e rolagem de relvados

1. O arejamento dos relvados consiste na perfuração mediante equipamento especial da cobertura do relvado, devendo-se extrair os fragmentos obtidos mediante esta operação e encher os orifícios resultantes com areia.

2. Esta operação poderá ser superficial e/ou em profundidade, de acordo com indicações da entidade adjudicante. Sempre que se verifique que se forma superficialmente uma camada tipo feltro com mais de 1cm, que dificulte a circulação de ar e água, esta deverá ser rasgada de modo a permitir o normal desenvolvimento das raízes. De igual modo, em profundidade pode criar-se uma camada compacta de solo, que também deverá ser destruída.

3. A esscarificação é outra operação necessária que deverá ser feita pelo menos duas vezes por ano, depois do inverno (Abril/ Maio) e após o verão (Setembro), ou quando a entidade adjudicante der indicações nesse sentido. A esscarificação deverá ser realizada quando existam condições meteorológicas favoráveis para a sua execução, no que diz respeito à humidade do solo e temperatura ambiente.

4. A intensidade da esscarificação será determinada pelo estado do relvado, no entanto, recomenda-se que esscarificações mais profundas sejam realizadas na primavera e no outono apenas seja feita uma esscarificação mais ligeira.

5. A determinação da necessidade de se efetuar a rolagem dos relvados cabe à entidade adjudicante.

SECÇÃO IX. - Adubações

Cláusula 55.^a - Disposições gerais

1. As adubações devem ser efetuadas com produtos que não impliquem a contaminação do solo. As aplicações devem ser efetuadas mediante uma avaliação ponderada das necessidades da planta, nomeadamente de acordo com o seu porte, com a qualidade do solo, entre outros. Qualquer adubo a aplicar deverá ser previamente aprovado pela fiscalização do contrato de manutenção, mediante envio de ficha técnica do produto.

2. Toda a adubação deverá ser comunicada com uma antecedência de 3 dias úteis à entidade adjudicante.

Cláusula 56.^a - Relvados

1. Todos os anos serão efetuadas, no mínimo, três adubações com adubo de libertação lenta, à razão de 40 g/m², uma no início da Primavera (março), outra no fim da Primavera (junho) e outra no início do Outono (outubro).

Cláusula 57.ª - Herbáceas

1. Far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto a ter lugar no início da Primavera e do Outono. Após a monda e sacha do terreno, a incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior.
2. Nas plantas vivazes com compassos que permitam a intervenção dentro dos canteiros, poderá ser feita uma adubação orgânica com estrume ou terriço, em simultâneo com as operações de sacha.

Cláusula 58.ª - Arbustos

1. Após a monda e sacha do terreno far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto, a ter lugar no início da Primavera e do Outono.
2. A incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior. Esta operação deverá ser considerada por um período de 5 anos após a plantação.
3. Em zonas muito secas e pobres em matéria orgânica, e sempre que a entidade adjudicante o determinar, far-se-á uma adubação orgânica em fevereiro/março (um mês a mês e meio antes, da fertilização química) com composto orgânico à razão de 150gr/m², incorporado no terreno ou caso se justifique, por cova e por ano.

Cláusula 59.ª - Árvores e palmeiras

1. Nas árvores e palmeiras plantadas há menos de 10 anos, far-se-ão duas adubações anuais: uma orgânica, com composto orgânico em fevereiro, à razão de 500gr/caldeira, e outra química após mês e meio a dois meses (março / abril), com adubo composto à razão de 300gr/caldeira. Estas quantidades devem ser ajustadas ao porte das plantas.
2. A adubação química pode ser substituída por uma aplicação anual com adubo de libertação lenta, composto, 20-15-5 em pastilhas em março/abril à razão de três pastilhas por árvore.
3. A fertilização será realizada na caldeira de rega, seguida de uma sacha de forma a envolver os compostos no solo.
4. Após a fertilização e sacha na caldeira deverá realizar-se uma rega.

SECÇÃO X. - Controlo de Infestantes

Cláusula 60.ª - Disposições gerais

1. Este ponto refere-se a um serviço que deverá ter em atenção os objetivos definidos para o espaço, nomeadamente, no que diz respeito à conservação de espécies e promoção da diversidade biológica.

Cláusula 61.ª - Relvados ou prados regados

2. Nos relvados implantados há mais de um ano, a monda poderá ser feita com herbicidas seletivos, sempre que estes garantam a sobrevivência das espécies semeadas e desde que essa aplicação seja aprovada pela entidade adjudicante.
3. Não pode ser utilizado nenhum herbicida seletivo que danifique qualquer espécie integrante do relvado/prado.
4. A aplicação deverá ser realizada com auxílio de equipamentos próprios para o efeito, devendo

ter em atenção de não usar o mesmo aparelho para dois tipos de herbicida diferentes exceto, se forem convenientemente lavados.

5. Dever-se-ão fazer mondas nos relvados, sempre que as infestantes se tornem visíveis à superfície. Não é permitida a existência de ervas daninhas numa percentagem superior a 10%/m², no entanto nas infestantes mais agressivas esta percentagem é reduzida para 5%/m².

6. Para além do atrás exposto deverão ser efetuados 3 tratamentos por ano, sendo que a entidade adjudicante deverá ser avisada com uma antecedência de 3 dias úteis.

7. A intervenção ao nível do controle das infestantes nos relvados, deverá ter em atenção a circulação de máquinas, que deverá evitar a compactação excessiva do solo.

Cláusula 62.^a - Herbáceas e arbustos

1. As zonas de herbáceas e/ou arbustos deverão ser periodicamente sachadas e mondadas, sobretudo durante a Primavera e Outono.

2. A operação de monda é feita à mão, com um sacho ou herbicidas e consiste na eliminação de toda e qualquer erva daninha, de forma a evitar a concorrência com as plantas cultivadas.

3. Não será permitida a existência de infestantes numa percentagem superior a 5%/ m².

Cláusula 63.^a - Árvores em caldeira

1. Todas as caldeiras de árvores devem ser mantidas isentas de lixos e infestantes, pelo que deverão ser periodicamente sachadas e mondadas, sobretudo durante a primavera e outono.

2. Todas as árvores devem ser mantidas limpas de rebentos, quer no colo da raiz, quer no próprio tronco. Toda a rebentação a este nível deve ser prontamente retirada.

SECÇÃO XI. - Tutoragem

Cláusula 64.^a - Tutoragem

1. Sempre que a entidade adjudicante julgue necessário a tutoragem far-se-á com 2 postes de pinho paralelos entre si e o tronco da árvore, unidos com travessa de igual natureza, devendo a amarração ser efetuada com atilhos de borracha.

2. A altura dos postes deverá ser de 2,5m e diâmetro de 8cm, devendo as mesmas ser enterradas 1m no solo ficando 1,5m desde o colo da árvore ao ponto de amarração; os tutores são ligados entre si com travessas de 60cm de comprimento, devidamente tratados em solução de cobre a 5%.

3. No caso de ser apenas um tutor será aplicado e cravado no terreno natural, bem fixo, numa posição oblíqua em relação à árvore, antes do enchimento da cova com a terra fertilizada.

4. Em caso algum as árvores poderão entrar em contacto direto com a tutoragem quer seja o fuste ou a ramagem.

5. Caso as árvores apresentem danos causados pelo sistema de tutoragem deverão ser substituídas de acordo com as existentes.

SECÇÃO XII. - Limpeza Geral

Cláusula 65.^a - Limpeza geral

1. Todos os espaços, dentro da área de intervenção definida, terão de apresentar-se constantemente limpos, sem acumulações de lixos ou detritos (papéis, latas, cartões, folhas velhas, entre outros), que deverão ser removidos do local, diariamente. A limpeza do Parque de Santiago e despejo das papelarias deverá ser diária (2^a feira a domingo) – devendo proceder-se a uma limpeza nos domingos, atendendo aos eventos que decorrem no Parque (Manhãs Desportivas).
2. O adjudicatário deverá proceder à limpeza das zonas verdes, recolha dos resíduos provenientes das atividades dos serviços de manutenção das áreas plantadas e da vegetação em geral e todos os detritos e lixos de natureza diversa, que deverão ser corretamente depositadas antes da recolha, e transportadas a destino legal adequado, devendo entregar no Município de Viseu as Guias de Transportes de Resíduos.
3. Os detritos resultantes desta tarefa devem ser de imediato recolhidos para cestos, sacos ou carro, e retirados no local consignado. Quaisquer materiais do adjudicatário, mesmo os sacos do lixo, não poderão permanecer na área de intervenção.
4. É proibida a utilização de contentores de resíduos da Autarquia para a deposição de quaisquer detritos.
5. O adjudicatário não poderá queimar na área de intervenção, o lixo, ramos e folhas que deverão ser removidos.
6. A limpeza inclui o despejo dos equipamentos de pequena capacidade instalados (papelarias e contentores de dejetos caninos), bem como a reposição dos sacos e sacos-luva.
7. Inclui também a limpeza de bancos, mesas, papelarias, parque infantil e equipamentos desportivos. Deverá também ser prevista a lavagem dos bancos, mesas, papelarias, parque infantil e equipamentos desportivos. Os bancos e mesas de betão deverão ser lavados com máquina de alta pressão num mínimo de 3 lavagens por ano, ou sempre que se torne necessário por atos de vandalismo ou outros.
8. Os serviços de limpeza deverão ser realizados diariamente e logo pela manhã e com frequência necessária, de acordo com as condições climáticas e a época do ano.
9. Durante o período da queda da folha, a rapidez e a frequência da limpeza deverá ser reforçada, de modo a reduzir ao mínimo, o tempo de permanência de folhagem seca sobre os relvados e a vegetação herbácea, evitando o risco de asfixia e morte da mesma.
10. O parque infantil do Parque Urbano de Santiago é constituído por uma caixa de areia que deverá ser limpa diariamente, retirando lixos e detritos presentes no recinto.
11. Na remoção destes detritos o adjudicatário poderá utilizar os meios que desejar, manuais ou mecânicos, desde que efetue os serviços com a frequência necessária.
12. O adjudicatário deverá manter de forma permanente uma equipa que executará de forma contínua a limpeza do lixo diário dos espaços.
13. As zonas pavimentadas, dentro da área de intervenção definida no Anexo 3, terão de apresentar-se constantemente limpas sem acumulação de lixos e/ou detritos sólidos ou líquidos

e deverão ser lavadas sempre que necessário.

14. Sempre que necessário ou pelo menos uma vez por mês o adjudicatário deve verificar o estado geral do funcionamento dos sistemas de rega executando as limpezas necessárias nas caixas de rega.

15. Deverá ser regularmente executada a limpeza e desobstrução de sumidouros, incluindo os sumidouros dos bebedouros.

16. As viaturas utilizadas não podem exceder a capacidade de suporte do pavimento. As viaturas que venham a ser utilizadas deverão estar em perfeito estado de funcionamento e deverão emitir níveis mínimos de ruído. Todos os veículos se devem apresentar sempre em bom estado de limpeza, desinfeção e pintura.

17. Caso se utilizem veículos de lavagem, estes deverão usar pressões adequadas ao tipo de pavimento, tendo em atenção a proximidade das plantações circundantes.

18. Os serviços de limpeza incluem ainda a remoção de grafitis, os meios utilizados para a remoção de grafitis deverão ser apresentados à fiscalização e validados por esta.

Cláusula 66.^a - Limpeza de passeios

1. Os passeios incluídos na presente prestação de serviços, e de acordo com a área de intervenção definida no Anexo 3, deverão ser alvo de limpeza de lixos e papéis diariamente.

2. Ficará a cargo do adjudicatário a eliminação das ervas daninhas que surgirem em passeios, áreas empedradas e lancis, localizados dentro da área de intervenção definida no anexo 3. A eliminação destas será efetuada mecânica ou quimicamente, após validação por parte da entidade adjudicante. Os produtos fitossanitários a aplicar deverão ser os mais indicados em cada situação e deverão ser isentos de classificação toxicológica, de forma a serem inofensivos para com a natureza (animais domésticos, pássaros, linhas de água, etc.). Esta operação deverá efetuar-se sempre que necessário, ou sempre que a entidade adjudicante o determine.

3. Encontra-se também incluída a limpeza/eliminação de todas as ervas daninhas que apareçam no limite do lancil de rotundas e separadores, confinantes com o pavimento do estacionamento/estrada.

4. Inclui-se também a eliminação de ervas que confinem entre o limite dos passeios e os muros particulares.

5. Todos os cuidados na sua aplicação deverão ser seguidos, nomeadamente no que diz respeito à dosagem, modo e época de aplicação, estado do tempo, etc. As zonas ajardinadas não deverão sofrer por erros de aplicação de herbicidas nos passeios.

Cláusula 67.^a - Limpeza de papeleiras

1. Na área de intervenção, deverá o adjudicatário efetuar o despejo das papeleiras existentes, com a regularidade necessária, de modo a garantir o seu esvaziamento sempre que se encontrem preenchidas a 3/4 da sua capacidade.

2. O fornecimento dos sacos do lixo a inserir nas papeleiras é da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 68.ª - Limpeza de contentores de Dejetos caninos

1. Na área de intervenção, deverá o adjudicatário efetuar o despejo periódico dos contentores de Dejetos Caninos existentes, com a regularidade necessária, de modo a garantir o seu esvaziamento sempre que se encontrem preenchidas a 3/4 da sua capacidade.
2. A aquisição dos sacos e dos sacos luva a inserir nos dispensadores dos contentores é da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 69.ª - Limpeza de Instalações Sanitárias e Centro de Check-Up**do Parque Urbano de Santiago**

1. Todos os utensílios (saboneteiras, dispensadores de toalhetes e papel higiénico), ferramentas, produtos de limpeza serão fornecidos e mantidos pelo adjudicatário, garantindo sempre o seu bom estado de conservação.
2. Sendo da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de consumíveis (papel higiénico, sabonete líquido e toalhetes) para as instalações sanitárias, em quantidade adaptável a cada situação e reposição diária, considerando a seguinte utilização média diária:
 3. a) Instalações Sanitárias – 45 a 50 pessoas (2ª a 6ª feira) – triplica no fim de semana.
 4. b) Centro de Check-Up – 1 pessoa (durante o ano) – até 15 pessoas nos domingos das manhãs desportivas.
5. Os consumíveis a utilizar (papel higiénico e toalhetes de mão) têm de ser, obrigatoriamente, de folha dupla. O sabonete líquido para as mãos deve ser hidratante e apresentar odor agradável.
6. O adjudicatário deverá assegurar que o pessoal está perfeitamente habilitado aos meios que utiliza no desempenho das suas funções, dando especial atenção aos meios móveis.
7. Todos os espaços devem estar devidamente limpos e com um odor agradável. São de limpeza diária todos os pavimentos, espelhos e acessórios (maçanetas, puxadores e mobiliário), bem como a lavagem e desinfeção das loiças sanitárias. Deverão também ser despejados os cestos do lixo e papeleiras, bem como o seu vazamento dos lixos nos respetivos contentores.
 8. a) Está prevista a seguinte periodicidade diária das Instalações Sanitárias:
 9. - Inverno – Horário das 8h00 às 19h00 – 3 intervenções por dia;
 - 10.- Verão – Horário das 8h00 às 23h00 – 6 intervenções por dia.
 11. b) Está prevista uma intervenção diária no Centro de Check-Up.
12. Deverão ser limpas, semanalmente, as paredes das Instalações Sanitárias com produtos desinfetantes.
13. No Centro de Check-Up, são de limpeza diária todos os pavimentos, espelhos e acessórios (maçanetas, puxadores e mobiliário do Centro de Check-Up), bem como a lavagem de desinfeção de loiça sanitária. Deverão ser despejados os cestos do lixo e papeleiras, bem como o seu vazamento dos lixos nos respetivos contentores.
14. As limpezas deverão ser registadas numa tabela exposta no local, para controlo em qualquer altura da entidade adjudicante.

SECÇÃO XIII. - Limpeza, Manutenção e Reparação de Sistemas de Rega e Bombagem

Cláusula 70.^a - Limpeza e manutenção de sistemas de rega

1. O adjudicatário deve verificar, diariamente, após ativação, o estado geral do funcionamento dos sistemas de rega executando as limpezas/correções necessárias, devendo integrar as verificações/intervenções no relatório referenciado no n.º 7 da cláusula jurídica 17.^a.
2. O adjudicatário, durante o período de sistemas de rega ativos, deve possuir uma equipa/elemento responsável pela imediata resolução de qualquer deficiência no sistema de rega detetada, durante dias de semana, fins-de-semana e feriados, dotada de contacto telefónico.
3. Sempre que se verifique que o sistema de rega se encontra danificado, vandalizado ou simplesmente em mau estado de funcionamento, a situação deverá ser imediatamente comunicada à entidade adjudicante, e reparada imediatamente pelo adjudicatário.
4. Todas as caixas onde se encontram as bocas de rega e as válvulas de seccionamento e electroválvulas deverão encontrar-se limpas e isentas de qualquer tipo de lixo ou terra.
5. O adjudicatário deve remeter um relatório de verificação do estado geral de todos os sistemas de rega, por cada espaço verde, no decorrer do mês de março de cada ano, ou por solicitação da entidade adjudicante.

Cláusula 71.^a Manutenção e Reparação dos sistemas de bombagem

- 1 - O adjudicatário deverá promover o bom funcionamento dos sistemas de bombagem, que abasteçam os sistemas de rega automática, devendo para isso efetuar as manutenções necessárias.
- 2- Sempre que ocorra uma avaria em sistema de bombagem de abastecimento ao sistema de rega automática, o adjudicatário deverá comunicar a situação de imediato à CMV e proceder à sua reparação e/ou substituição do material avariado (incluindo grupos de bombagem), no menor prazo possível, de modo a garantir a rápida reposição do sistema.
- 3- Sempre que se detete uma diferença no caudal de água bombeada que possa indicar uma redução da capacidade da captação, esta deverá ser comunicada de imediato à CMV.

SECÇÃO XIV. - Remoção e Eliminação de Resíduos

Cláusula 72.^a - Remoção e eliminação de resíduos

1. Toda a remoção de resíduos resultantes da execução dos serviços é da responsabilidade do adjudicatário, estando este obrigado a cumprir a legislação em vigor, em particular o decreto-lei nº178/2006, de 5 de outubro, e a portaria nº335/97, de 16 de maio. O adjudicatário deve enviar à entidade adjudicante, quando solicitado, fotocópias dos comprovativos do cumprimento da legislação mencionada.
2. Todos os detritos devem ser quantificados por tipologia e mensalmente deverá ser enviado à

entidade adjudicante uma ficha com as quantidades.

3. Todos os lixos orgânicos e entulhos provenientes das limpezas são da responsabilidade do adjudicatário não poderão ser colocados em depósitos da entidade adjudicante, incorrendo numa situação de penalização segundo a legislação em vigor.

4. A responsabilidade pela gestão dos resíduos resultantes dos serviços será do adjudicatário e no caso de resultar madeira com interesse para a entidade adjudicante, proveniente dos cortes das árvores podadas ou abatidas, a entidade adjudicante indicará ao adjudicatário o local para onde deve ser transportada e descarregada.

SECÇÃO XV. - Periodicidade dos Serviços

Cláusula 73.ª - Periodicidade dos serviços

A periodicidade dos serviços é a indicada na tabela seguinte.

	Descrição	Trabalho a Executar	Periodicidade
Mobiliário	Bancos e mesas	Limpeza geral; verificação geral do estado de conservação.	Sempre que necessário ou por indicação da entidade adjudicante
	Bebedouros	Limpeza geral; lavagem, verificação geral do estado de conservação; desentupimento dos sumidouros	Diária
	Papeleiras	Limpeza geral; lavagem; substituição dos sacos de lixo; verificação geral do estado de conservação;	Diária; quanto à reparação sempre que a entidade adjudicante o solicitar
	Pátios interiores	Limpeza geral; verificação geral do estado de conservação	Sempre que necessário ou por indicação da entidade adjudicante, mas no mínimo 1 vez por mês
	Vedações	Limpeza geral;	Sempre que a fiscalização solicitar; Anualmente; Deverão ser efetuadas sempre que a fiscalização solicitar
	Pérgula	Limpeza geral; verificação geral do estado de conservação	Diária
	Sinalização e luminárias	Limpeza geral; lavagem; corte de herbáceas e de arbustos; desobstrução visual da sinalização	Sempre que necessário ou por indicação da entidade adjudicante
Sistemas Hídricos	Sistemas de drenagem (Valas, sumidouros, caleiras)	Limpeza geral; desobstrução do sistema de drenagem de modo a permitir o bom escoamento das águas	Sempre que necessário ou por indicação da entidade adjudicante, mas no mínimo 1 vez por mês
	Sistemas de rega	Limpeza de aspersores, tomadas de água, de sistemas de bombagem; fornecimento do material necessário para a reparação e substituição – Prazo de reparação de roturas são de 24 horas.	Sempre que necessário, ou por indicação da entidade adjudicante
	Sistemas de rega	Verificação geral do bom funcionamento e conservação dos sistemas de rega (se se verificar que	Diária

	Descrição	Trabalho a Executar	Periodicidade
		o sistema de rega se encontra danificado ou em mau estado de funcionamento deverá ser imediatamente comunicado nomeadamente a afinação e regulação de aspersores e pulverizadores e de um modo geral o funcionamento de todos os elementos da rede)	
	Passagens hidráulicas	Limpezas geral; remoção de lixos e material vegetal	Mensal
	Caixas de visita	Limpeza geral, remoção de lixos e material vegetal	Mensal
Pavimentos	Passeios em calçada, entre outros	Aplicação de herbicida, limpeza utilizando varredura manual e/ou mecânica e sopradores; calcetamentos	Limpeza e varredura diária. Aplicação de herbicida sempre que necessário ou por indicação da entidade adjudicante
	Pavimento sintético	Lavagem com água, para assegurar a limpeza e a longevidade do material	Sempre que necessário ou por indicação da entidade adjudicante
Controlo de infestantes e tutores	Relvados e/ou prados regados	Monda com herbicidas seletivos	Sempre que necessário ou por indicação da entidade adjudicante
	Herbáceas, plantas vivazes e arbustos	Sacha e monda, em particular na primavera e verão	
	Árvores em caldeira	Sacha e monda, em particular na primavera e verão, verificação dos atilhos e ligação aos tutores.	

SECÇÃO XVI. - Meios Humanos

Cláusula 74.ª - Trabalhadores e horários

1. Sempre que necessário o adjudicatário deve aumentar o número de jardineiros (ou de outro tipo de categoria profissional) para executar com qualidade as tarefas que constam neste caderno de encargos e/ou acordadas nas reuniões periódicas com a entidade adjudicante.
2. Os funcionários deverão reportar a um encarregado geral.
3. Os serviços de manutenção serão prestados todos os dias, entre as 8 horas e as 18 horas, em cumprimento da legislação laboral aplicável.

4. Em caso de férias e/ou doença prolongada do pessoal destacado para a prestação de serviços, o adjudicatário deverá proceder à sua substituição.
5. O fornecedor poderá praticar outros horários desde que autorizado pela entidade adjudicante.

Cláusula 75.^a - Trabalhadores e horários no Parque Urbano de Santiago

1. Deverá ser assegurada a permanência obrigatória de 1 jardineiro no parque em permanência, todos os dias (incluindo sábado e domingo):
 - a) No período de 1 de outubro a 30 de abril das 8:30 às 12:30 e das 13:30 às 17:30.
 - b) No período de 1 de maio a 30 de setembro, das 8:30 às 12:30 e das 13:30 às 20:00.
2. O jardineiro afeto ao Parque de Santiago deverá, para além das suas outras obrigações, zelar pelo cumprimento do Regulamento Municipal de Parques, Jardins e Zonas Verdes – Edital nº 728/2004 (2ª série). Devendo ser reforçada a equipa sempre que as tarefas a executar o justifiquem. Os funcionários deverão reportar a um encarregado geral.
3. Os serviços de manutenção serão prestados todos os dias, dentro do horário normal de trabalho, devendo o adjudicatário assegurar atempadamente os procedimentos legais necessários em horários especiais.
4. Em caso de férias e/ou doença prolongada do pessoal destacado para a prestação de serviços, o adjudicatário deverá proceder à sua substituição.

Cláusula 76.^a - Fardamentos e identificação dos trabalhadores

Todo o pessoal ao serviço do adjudicatário deverá apresentar-se ao serviço fardado de igual forma, com identificação da firma, e com o respetivo nome do trabalhador e de acordo com as normas de segurança em vigor.

Cláusula 77.^a - Apoio Logístico

A cargo do adjudicatário.

Cláusula 78.^a - Higiene e Segurança no Trabalho

1. O adjudicatário é obrigado a assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspetos relacionados com o serviço.
2. Compete ao adjudicatário, prestar informação atualizada aos trabalhadores, relativa a:
 - a) Riscos para a segurança e saúde, medidas de proteção e prevenção;
 - b) Medidas e instruções a adotar em casos de perigo grave iminente;
 - c) Medidas de primeiros socorros e combate a incêndios.
3. O adjudicatário é responsável disciplinarmente pelo não cumprimento das normas legais sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.
4. Constitui obrigação do adjudicatário, fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e

coletiva adequada a cada tarefa e garantir o seu bom funcionamento, com base na avaliação de riscos para cada posto de trabalho.

5. Os EPI devem ser utilizados quando os riscos existentes não puderem ser evitados ou suficientemente limitados por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização de serviço.

6. Características dos EPI a distribuírem pela Entidade Executante:

- a) Estarem munidos da etiqueta CE;
- b) Serem adequados aos riscos a prevenir e às condições de serviço;
- c) Não deverão implicar um aumento do risco que pretendem minimizar ou provocar outro risco;
- d) Estarem de acordo com as normas aplicáveis de segurança e saúde, em termos da sua conceção e fabrico;
- e) Atenderem às exigências ergonómicas e de saúde dos trabalhadores;
- f) Serem de uso individual (salvo em casos excecionais, onde se deverá garantir a salvaguarda das condições de saúde de cada trabalhador);
- g) Caso seja necessária a utilização de mais que um EPI em simultâneo, deve garantir-se a sua compatibilidade e eficácia.

7. O adjudicatário deve garantir a existência de sinalização, de segurança e de saúde no trabalho, adequada, de acordo com as prescrições deste diploma, sempre que esses riscos não puderem ser evitados ou suficientemente diminuídos com meios técnicos de proteção coletiva ou com medidas, métodos ou processos de organização do serviço.

8. Máquinas e equipamentos: os equipamentos a utilizar, devem estar abrangidos pela Diretiva Máquinas (Diretiva 89/392/CEE) cumprindo as normas de segurança e possuir a "Declaração de Conformidade da CE".

9. Quando os serviços se desenrolarem à beira da estrada, é necessário proceder à sua sinalização correta, a fim de evitar situações de perigo para/com o trânsito. De acordo com o Decreto Regulamentar nº 33/88 de 12 de setembro, que disciplina a sinalização temporária de obras e obstáculos na via pública. Será de salientar, que em caso de omissão aplica-se sempre toda a legislação em vigor no que respeita à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

10. A entidade adjudicante, reserva-se o direito de fiscalizar pelos seus técnicos, o cumprimento das normas da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho aplicáveis e obrigar ao seu cumprimento.

ANEXO 1 - Caracterização dos Lotes

Paralelamente à caracterização dos espaços verdes presente no Anexo 3 do presente caderno de encargos, é efetuada uma caracterização **generalista** dos espaços a manter no âmbito do presente procedimento, deverá ser salvaguardada a realização de visitas de campo em fase de elaboração de propostas.

Lote A = EV1 [Cava de Viriato]

<p>EV1 <i>Cava de Viriato</i> 57.402 m²</p>	<p>As áreas incluídas na presente prestação de serviços são constituídas maioritariamente por prados, relva e espécies arbustivas, estas últimas no canteiro longitudinal paralelo à entrada para o Túnel de Viriato. Inclui-se a manutenção e limpeza de todas as zonas de relva, prado e arbustos, bem como árvores. Está incluída também a manutenção dos taludes e suas zonas cimeiras, o que engloba as lajetas de granito e os interstícios das mesmas. Inclui-se também o tabuleiro da rotunda (assinalada em planta) e canteiro sob o painel de azulejos. Inserem-se também as faixas de prado longitudinais, localizadas paralelamente a zona viária interna, junto aos candeeiros de iluminação de baixa dimensão.</p> <p>A limpeza de todos os espaços empedrados, inseridos na área de intervenção, encontram-se também incluída.</p> <p>Quanto ao Sistema de rega automático, este apenas se encontra na zona envolvente da estátua de Viriato, na zona plana junto à Estrada Velha de Abraveses, e zona relvada nas imediações da Rotunda do Coval. O canteiro de arbustos encontra-se também dotado de rega gota a gota. Todos estes sistemas se encontram ligados à rede pública.</p>
---	---

Lote B = EV2 [Av. da Europa] + EV3 [EN16 Norte] + EV4 [Rotundas da EN2 Norte] + EV5 [Rotundas acesso à A24]

<p>EV2 <i>Av. Europa</i> 14.716 m²</p>	<p>Os Espaços Verdes da Av. da Europa, incluem todos os espaços indicados em planta do procedimento, às quais deverão ser ainda adicionadas as áreas de talude e limpeza, tais como bermas e passeios. Os espaços verdes são predominantemente ocupados por relvados. Deve ser considerada a, ainda, a poda cuidada da mosaicocultura "Avenida da Europa".</p>
<p>EV3 <i>EN16 Norte</i> 15.216 m²</p>	<p>Separadores com coberto vegetal arbustivo e rotundas com coberto vegetal relvado, dotado de sistema de rega. Inclui ainda a limpeza de árvores, passeios, bermas e taludes.</p>
<p>EV4 <i>Rotundas da EN2 Norte</i> 1.911 m²</p>	<p>Tabuleiros das rotundas da EN2 em Abraveses constituídos por relvados, maciços de arbustos e herbáceas, dotados de sistema de rega.</p>
<p>EV5 <i>Rotundas de acesso à A24</i> 5.224 m²</p>	<p>Tabuleiros das rotundas de acesso à A24 constituídos por relvados, maciços de arbustos e herbáceas, dotados de sistema de rega. Um dos sistemas de rega encontra-se ligado a um sistema de bombagem, as restantes encontram-se ligadas à rede de abastecimento público. Inclui, ainda, a limpeza de separador entre a N2 e o acesso à a24.</p>

LOTE C = EV6 [Circular Norte + Separador Santiago] + EV7 [Cemitério de Santiago] + EV8 [EN229]

EV6 <i>Circular Norte + Separador Santiago</i> 20.845 m ²	Separadores com cobertura vegetal arbustiva e tabuleiros de rotundas da Circular Norte constituídos por relvados, pontuados por canteiros e dotados de sistema de rega automática. Encontra-se incluída na presente manutenção a limpeza de bermas, passeios e caldeiras de árvores.
EV7 <i>Cemitério de Santiago</i> 1.107 m ²	Manutenção dos espaços relvados e taludes de arbustivas inseridos no cemitério. A rega do Cemitério de Santiago é abastecida através de captação com sistema de bombagem.
EV8 <i>EN229</i> 3.330 m ²	Tabuleiros das rotundas, triângulos e canteiros adjacentes da EN229, constituídos por relvados e maciços de arbustos e herbáceas. Totalmente dotado de sistema de rega. Encontra-se incluída a limpeza de taludes junto ao antigo matadouro de Viseu.

LOTE D = EV9 [Fontelo e Solar do dão] + EV10 [Prado Fontelo - Gumirães]

EV9 <i>Fontelo e Solar do Dão</i> 24.148 m ²	Relvados junto ao Solar do Dão dotados de sistema de rega automática, mais manutenção de Avenida Fuschini, caldeiras, canteiro lateral e taludes. Manutenção dos prados envolventes aos campos de areia. Relvado Piscinas Municipais dotados de sistema de rega automática. Arruamentos e limpeza de caldeiras de árvores. Limpeza de parque de merendas e manutenção de jardim formal junto ao Parque de Merendas. Inclui-se talude junto ao polidesportivo e envolvente espaço juventude, dotados de sistema de rega automática. Presença se sebes e áreas de limpeza dispersas. Encontra-se incluído separador da circunvalação com sebe e pequeno talude para limpeza regular.
EV10 <i>Prado Fontelo – Gumirães</i> 15.632 m ²	Área ocupada por prado, verificando-se a necessidade de poda de sebe arbustiva.

LOTE E = EV11 [Parque Linear do Pavia + Circunvalação]

EV11 <i>Parque Linear do Pavia+ Circunvalação</i> 29.492 m ²	A quase totalidade da extensão de espaço verde é constituída por relvados, tendo algumas áreas de maciços arbustivos e herbáceos. Os espaços verdes são totalmente abastecidos de rega automática. Estes são abastecidos por poços com sistema de bombagem, encontram-se também dotados de sistema de programação via Rádio, pelo que o adjudicatário deverá possuir consola de programação compatível com este tipo de rega. Encontram-se também incluídas as áreas pavimentadas, as árvores e caldeiras destas em gravilha. Encontra-se incluído separador da circunvalação com sebe.
---	--

LOTE F = EV 12 [Bairro da Balsa] + EV13 [Edifícios Viriato] + EV14 [Envolvente Biblioteca, Loja do Cidadão e Quinta do Seminário] + EV15 [Loteamento Rua Eng.º Lino Rodrigues + Circunvalação]

EV12 <i>Bairro da Balsa</i> 7.000 m ²	Os espaços do Bairro da Balsa e Rua Nova da Balsa são constituídos por relvados com canteiros de herbáceas vivazes, todos dotados de rega automática.
---	---

EV13 <i>Edifícios Viriato</i> 2940 m ²	A presente manutenção inclui o tratamento dos espaços relvados, dotados de rega automática (podendo ser abastecida por captação e respetivo sistema de bombagem). Inclui-se ainda a limpeza dos passeios e caldeiras à volta dos prédios.
EV14 Envolvente Biblioteca e Loja do Cidadão e <i>Quinta do Seminário</i> 10. 205 m ²	A presente manutenção inclui o tratamento dos espaços relvados, dotados de rega automática (abastecida por captação e respetivo sistema de bombagem). Inclui-se ainda a limpeza dos passeios e caldeiras à volta dos prédios. Alguns canteiros pontuais com vivazes e arbustos. Encontra-se incluído separador nas vias confinantes.
EV15 Loteamento Rua Eng.º Lino Rodrigues + Circunvalação 11.414 m ²	A presente manutenção inclui o tratamento dos espaços relvados, dotados de rega automática (abastecida por captação e sistema de bombagem e rede de abastecimento público). Inclui-se ainda a limpeza dos passeios e caldeiras à volta dos prédios. Encontra-se incluído separador da circunvalação com sebe e triângulos com vivazes.

LOTE G = EV16 [Circular Sul] + EV17 e EV18 [Loteamentos] + EV19 [EN16 - Mangualde]

EV16 <i>Circular Sul</i> 32.317 m ²	Separadores, triângulos e tabuleiros de rotundas da Circular Sul constituídos por relvados, pontuados por canteiros e dotados de sistema de rega automática. Encontra-se incluída na presente manutenção, assegurar a limpeza de bermas, passeios e caldeiras de árvores.
EV17 <i>Loteamentos - Quinta da Alagoa, Avenida Dom Afonso Henriques e Igreja Madre Rita</i> 2.620 m ²	Os espaços são maioritariamente dotados de sistema de rega automatizada, excetuando-se o loteamento denominado Quinta da Alagoa. Inclui a limpeza das áreas pavimentadas dos loteamentos e igreja em causa, recolha de papelarias e contentores de dejetos caninos existentes, bem como limpeza de caldeiras de árvores.
EV18 <i>Loteamentos - Belo Horizonte, Quinta del Rei</i> 5.524 m ²	Os espaços são maioritariamente dotados de sistema de rega automatizada. Inclui a limpeza das áreas pavimentadas dos loteamentos em causa, recolha de papelarias e contentores de dejetos caninos existentes, bem como limpeza de caldeiras de árvores.
EV19 <i>EN16 – Mangualde</i> 2.557 m ²	A presente manutenção diz respeito aos tabuleiros das duas rotundas e separadores da EN16 Rio de Loba, sem rega e com sementeira de prado florido nos separadores. Manutenção da rotunda e separadores da N16 junto a circunvalação cuja ocupação é maioritariamente composta por espécies arbustivas, incluindo talude.

LOTE H = EV20 [EN231] + EV21 [EN2 Sul – Acesso IP3]

EV20 <i>EN231</i> 18.576 m ²	Separadores com coberto vegetal arbustivo e rotundas com coberto vegetal relvado, dotado de sistema de rega. Inclui ainda a limpeza de árvores, passeios, bermas e taludes.
EV21 EN2 Sul – Acesso IP3 5.550 m ²	Tabuleiros das rotundas de acesso ao IP3 constituídos por relvados, maciços de arbustos e herbáceas, dotados de sistema de rega. Inclui ainda o talude da EN2.

LOTE I = EV22 [EB Arnaldo Malho] + EV23 [EB Rolando Oliveira] + EV24 [EB Aquilino Ribeiro] + EV25 [EB Jogueiros] + EV26 [EB Ribeira] + EV27 [EB 1/2 João de Barros] + EV28 [EB 2/3 Grão Vasco]

Área Total = 19.012 m²

LOTE J = EV29 [ES Viriato] + **EV30** [EB 2/3 Azeredo Perdigão] + **EV31** [EB 2/3 Dom Duarte] + **EV32** [EB 2/3 Luís Loureiro] + **EV33** [EB 2/3 Mundão] + **EV34** [EB 2/3 Dom Afonso Henriques] + **EV35** [EB 2/3 Viso] Área Total = 60.530 m²

LOTE L = EV36 [Bairro Maria do Céu Mendes] + **EV37** [Parque Linear do Pavia, Coval] + **EV38** [Rua 31 de Janeiro] + **EV39** [Cemitério de Viseu]

<p>EV36 <i>Bairro Maria do Céu Mendes</i> 3023 m²</p>	<p>Os espaços verdes do Bairro Maria do Céu Mendes são constituídos por canteiros com herbáceas vivazes e sebes arbustivas, dotados de sistema de rega automática.</p>
<p>EV37 <i>Parque Linear do Pavia (zona coval)</i> 6335 m²</p>	<p>A quase totalidade da extensão de espaço verde é constituída por relvados, tendo algumas áreas de maciços arbustivos e herbáceos. Os espaços verdes são totalmente abastecidos de rega automática. Estes são abastecidos por poços com sistema de bombagem, encontram-se também dotados de sistema de programação via Rádio, pelo que o adjudicatário deverá possuir consola de programação compatível com este tipo de rega. Encontram-se também incluídas as áreas pavimentadas, as árvores e caldeiras destas em gravilha.</p>
<p>EV38 <i>Rua 31 de Janeiro</i> 602 m²</p>	<p>Os espaços verdes da Rua 31 de Janeiro são constituídos por canteiros com arbustivas dotados de sistema de rega automática e ainda uma pequena área de prado e relvado.</p>
<p>EV39 <i>Cemitério de Viseu</i> 1085 m²</p>	<p>Os espaços verdes do Cemitério de Viseu são constituídos maioritariamente por sebes arbustivas e pequenos canteiros de arbustos e vivazes.</p>

LOTE M = EV40 [Parque Urbano de Santiago]

<p>EV41 <i>Parque Urbano de Santiago</i> 59.355 m²</p>	<p>A quase totalidade da extensão de espaço verde é constituída por relvados, tendo algumas áreas de maciços arbustivos e herbáceos. Os espaços verdes são totalmente abastecidos de rega automática. Estes são abastecidos pela rede de abastecimento público, encontram-se também dotados de sistema de rega com controlo centralizado, pelo que o adjudicatário deverá possuir equipamento /smartphone equipado com a aplicação para gestão deste tipo de rega.</p> <p>Existe ainda uma área de prado, do lado do Bairro da Quinta da Carreira, com 29.355 m² de área. Esta área do Parque não tem sistema de rega. Encontram-se também incluídas áreas pavimentadas, as árvores e caldeiras destas em gravilha.</p> <p>O Parque Urbano de Santiago tem ainda a exigência de ter que assegurar um colaborador em permanência todos os dias, nos horários definidos em artigo 75º. Inclui ainda a limpeza de sanitários e pista de Checkup, com substituição de consumíveis, conforme estabelecido em artigo 69º.</p>
--	--

LOTE N = EV41 [Quinta da Cruz]

ID	Espaço	Áreas totais (m ²)	Categoria espaço	Periodicidade Mínima
1	Prados e taludes	46.147	Manutenção de limpeza	Sempre que necessário (1x mês)
2	Áreas pavimentadas	4.488	Manutenção de limpeza	Sempre que necessário (4x mês)
3	Mata da Quinta da Cruz	6.244	Manutenção de limpeza	Sempre que necessário (1x mês)
4	Jardins/Espaço verde	1.945	Manutenção de Jardins	Sempre que necessário
5	Envolvente aos balneários e Hortas Comunitárias	3.668	Manutenção de limpeza	Sempre que necessário (2x mês)
6	Área de Vegetação espontânea diversa	32.307	Manutenção de limpeza	2 vezes ao ano, em data a definir pela entidade adjudicante, devendo contudo ser informada a entidade da necessidade de intervenção.
TOTAL		94.798		



LOTE O = EV42 [Outros Espaços]

EV43 <i>Outros Espaços</i> 20.000 m ²	<p>São espaços verdes resultantes de processos de Loteamento Urbano ou outros, a integrar o domínio público no período de vigência do Contrato. Estes espaços poderão ser predominantemente relvados, ou ser constituídos por canteiros de herbáceas vivazes e/ou maciços arbustivos. A dimensão destes espaços também é variável.</p> <p>Os espaços poderão ser dotados de sistema de rega automatizada. Inclui a limpeza das áreas pavimentadas dos loteamentos em causa, recolha de papelarias e contentores de dejetos caninos existentes, bem como limpeza de caldeiras de árvores.</p>
---	--

ANEXO 2 - Tabela de Síntese

Tabela 1 – Tabela Síntese por espaço verde, área, preço base mensal e global (24 meses)

Lote	CODEV	Descrição	Área m2	Preço base
A	EV1	Cava de Viriato	58312,04	83 969,34 €
B	EV2	Av. Europa	14715,95	28 254,62 €
B	EV3	EN16 Norte	15215,92	29 214,57 €
B	EV4	Rotundas EN2 Norte	1911,09	3 669,29 €
B	EV5	Rotundas acesso à A24 + separador N2	5224,18	10 030,43 €
C	EV6	Circular Norte + Separador Santiago	21310,26	40 915,70 €
C	EV7	Cemitério de Santiago	1107,32	2 126,05 €
C	EV8	EN229	3677,01	7 059,86 €
D	EV9	Fontelo e Solar do Dão	24147,79	46 363,76 €
D	EV10	Prado Fontelo Gumirães	15904,68	19 085,62 €
E	EV11	Parque Linear do Pavia + Circunvalação	29492,29	56 625,20 €
F	EV12	Bairro da Balsa	7000,48	14 280,98 €
F	EV13	Edifícios Viriato	2938,80	5 642,50 €
F	EV14	Envolvente Biblioteca, Loja do Cidadão, Quinta do Seminário e PSP	10405,88	21 228,00 €
F	EV15	Loteamento Rua Eng.º Lino Rodrigues + Circunvalação	11414,19	23 284,95 €
G	EV16	Circular Sul	34944,55	67 093,54 €
G	EV17	Loteamentos - Quinta da Alagoa, Igreja Madre Rita e Quinta del Rei(Vitomag)	3272,01	6 282,26 €
G	EV18	Envolvente Vissaium /Católica	4610,87	6 639,65 €
G	EV19	EN16 - Mangualde	3081,20	5 915,90 €
H	EV20	EN 231	18575,87	35 665,67 €
H	EV21	EN 2 Sul - Acesso IP3	6145,69	11 799,72 €
I	EV22	EB Arnaldo Malho	1860,90	2 679,70 €
I	EV23	EB Rolando Oliveira	4103,75	5 909,40 €
I	EV24	EB Aquilino Ribeiro	894,09	1 287,49 €
I	EV25	EB Jogueiros	914,70	1 317,17 €
I	EV26	EB da Ribeira	3946,84	5 683,45 €
I	EV27	EB 1/2 João de Barros	3878,16	5 584,55 €
I	EV28	EB 2/3 Grão Vasco	3413,41	4 915,31 €
J	EV29	ES Viriato	5347,63	6 417,16 €
J	EV30	EB 2/3 Azeredo Perdigão	21355,34	25 626,41 €
J	EV31	EB 2/3 Dom Duarte	11438,66	13 726,39 €
J	EV32	EB 2/3 Luís Loureiro	5617,00	8 088,48 €
J	EV33	EB 2/3 Mundão	6716,22	9 671,36 €
J	EV34	EB 2/3 Infante D. Henrique	3879,50	5 586,48 €
J	EV35	EB 2/3 Viso	6176,67	8 894,40 €
L	EV36	Bairro Maria do Céu Mendes	3023,34	6 167,61 €
L	EV37	Parque Linear do Pavia (Coval)	6335,34	12 163,85 €
L	EV38	Rua 31 de janeiro	601,88	1 155,61 €
L	EV39	Cemitério de Viseu	1084,91	2 083,03 €
M	EV40	Parque Urbano de Santiago	61493,66	126 666,67 €
N	EV41	Quinta da Cruz	94798,00	55 314,40 €
O	EV42	Outros Espaços (até 20.000 m2)	20000,00	38 400,00 €

ANEXO 3 – Identificação e localização dos espaços verdes e da área de intervenção

Paralelamente às plantas fornecidas, as áreas de espaços verdes e áreas de intervenção poderão, igualmente, ser consultadas em:

<https://sig.cmviseu.pt/portal/apps/webappviewer/index.html?id=44c4596f053d42319cc28384593d3666>

Quinta da Cruz

<https://sig.cmviseu.pt/portal/apps/webappviewer/index.html?id=92cd650a3ff24f439dc7c3df607aadf1>